

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 31/2025.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR AMERSON CESAR LOURENÇO BRAGA.

AUTOR: VEREADOR JOÃO ALFREDO.

RELATOR: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/2025 é de iniciativa do nobre Vereador João Alfredo e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Amerson Cesar Loureço Braga.

Recebido em 3 de novembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/2025 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou como este Vereador como relator da matéria.

2. Fundamentação:

A concessão de **diplomas de mérito de segurança pública**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente Projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:



Art. 1º é instituído o código de homenagens da câmara, integrado pelas distinções honoríficas do poder legislativo municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela câmara municipal de Unai.

§ 1º para os efeitos desta resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela câmara municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta resolução.

§ 2º nas distinções honoríficas de que trata esta resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso, a homenagem se dirige a uma pessoa física, Senhor Amerson César Lourenço Braga, desempenhando com afinco e dedicação o cargo de Tenente-Coronel da Polícia Militar na cidade de Unai.

A homenagem tem fundamento no disposto no inciso XII do artigo 5º do Código de Homenagens que assim prevê:

Art. 5º Os diplomas de que trata o artigo 4º destinam-se:

(...)

XII – de mérito de segurança pública: a policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate à criminalidade e atendimento a cidadãos, gerando redução dos índices de violência e confiança nos socorros públicos no Município;

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I- publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 16/24);

II- curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6/13);

III- cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fl. 5);

IV- ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartóriadistribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso



de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fl. 15)

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

As informações anexadas pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo 31/2025 foram que:

“O projeto, sob comento, busca oferecer ao Senhor Coronel Amerson Cesar Lourenço Braga o Diploma de Mérito de Segurança Pública. Amerson César Lourenço Braga, filho de Jonas Lourenço Braga e Alice Pacheco Braga, nasceu em 26 de março de 1976, na cidade de Três Marias/MG. É casado com Kelen Simone Teixeira Braga e pai de Giovana e Carlos Miguel. Com 24 anos de serviços dedicados à Polícia Militar, o Tenente-Coronel Amerson Braga construiu uma trajetória marcada pela competência, ética e compromisso com o bem comum. Exerceu funções estratégicas como Comandante de Pelotão, Coordenador de Policiamento, Comandante de Companhia, Chefe de Seção de Planejamento, Subcomandante e Comandante de Batalhão, sempre obtendo resultados expressivos em cada etapa de sua carreira. Entre 2002 e 2007, atuando em João Pinheiro, promoveu a pacificação de conflitos agrários, reduziu significativamente os índices criminais e viabilizou importantes melhorias administrativas, como a elevação do Pelotão à Companhia PM e a modernização da frota de viaturas, fortalecendo o vínculo entre a corporação e a comunidade. Posteriormente, entre 2007 e 2015, comandou a Companhia de Policiamento em Unai, destacando-se pelo combate incessante à criminalidade e pela implementação de operações de grande impacto, sempre com forte interação comunitária. Na 16ª Região de Polícia Militar (2015–2019), idealizou a Operação Petardo, que resultou em expressiva redução da criminalidade na região e lhe rendeu a Medalha Alferes Tiradentes, a mais alta comenda da Polícia Militar de Minas Gerais, em reconhecimento à sua contribuição à segurança pública. Já como Subcomandante do 28º BPM (2019–2021), foi responsável, junto de sua equipe, pela elaboração de importantes estratégias preventivas, como a Operação Campo Seguro. Desde janeiro de 2021, no comando do 28º Batalhão, tem conduzido uma gestão moderna, humana e eficiente, com destaque para as operações Dimensão 28º BPM, Ciclone I e II, Zeus e Guardiã 30, que reforçaram o enfrentamento à criminalidade e a aproximação com o Ministério Público, demais órgãos de segurança e a comunidade civil. A atuação do Tenente-Coronel Amerson Braga é pautada pela liderança ética, disciplina e integração institucional, fatores que têm proporcionado resultados concretos na redução da criminalidade e fortalecido o sentimento de paz e segurança entre os cidadãos do Noroeste de Minas. Diante de sua trajetória exemplar, marcada por espírito público, compromisso com a lei e dedicação integral à proteção da sociedade, é justo e meritório que esta Casa Legislativa reconheça oficialmente seu trabalho, concedendo-lhe o Diploma de Mérito de Segurança Pública como expressão de respeito, admiração e gratidão por tantos anos de relevantes serviços prestados à comunidade unaiense e à região. Ante o exposto, espero contar com o respaldo dos eméritos Pares, para a aprovação da presente proposição.” (fls.2/3).



Este Relator reconhece que o homenageado é pessoa física digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito de Segurança Pública da Câmara Municipal de Unai (MG) pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que o servidor público responsável expediu declaração em 31 de outubro de 2025 afirmando que o Vereador João Alfredo (Novo) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Amerson Cesar Lourenço Braga.

2.4 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3. Conclusão:

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES GARCIA - VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO**, CPF: 107.98*. **6-*4 em 12/11/2025 16:52:06, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1637.3K52.3068.845E.7367, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **575.160** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 666/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29*. **6-*7, em 12/11/2025 - 16:26:17

Código de Autenticidade deste Documento: 1635.3326.7173.V613.3324

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

